

## PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 04/2022

Autor(a): Executivo Municipal

Assunto: Dispõe sobre a criação e a regulamentação do sistema de consulta pública no âmbito do Poder Executivo, no município de Cordeirópolis SP.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de Autoria do Senhor Prefeito Municipal, que pretende autorização legislativa para instituir no município de Cordeirópolis o Sistema de Consulta Pública.

O projeto veio acompanhado de mensagem justificativa, o qual se pretende assegurar o regime democrático constante na Constituição Federal, especialmente no acesso à informação conforme prevê a Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, ofertando aos cidadãos mais um canal de acesso às informações e debates de interesse do município.

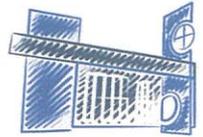
É o relatório.

### 2. ANÁLISE JURÍDICA

#### 2.1. Exame de Admissibilidade

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:



Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.

## **2.2. Da legalidade e constitucionalidade**

A consulta pública nada mais é do que mais um meio de dar voz a população e permitir que os órgãos consigam angariar melhor vontade popular.

Trata-se de mecanismo virtual simples, o qual já implantado em diversos lugares, inclusive no Senado Federal.

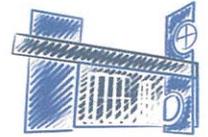
O projeto possui o benefício de tornar procedimento de captação de algo coletivo, pois traz mais certeza na gestão municipal através de estatísticas e amplitude de determinado projeto e/ou acontecimento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Enfim, é mais uma forma do cidadão comum se expressar, garantindo-se uma maior aproximação entre o povo e o Governo municipal.

Cumpra consignar em primeiro lugar que a participação popular é direito fundamental e forma de cidadania, não apenas garantida pela Constituição Federal, como incentivada por todos os entes federativos.

A busca de um estado democrático de direito, é presenciar uma nítida mudança de olhar sobre o papel da democracia representativa que temos nos dias atuais. O que temos no art. 14, § 4º, II da Constituição Federal, sobre: "a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos, e, nos termos da lei, mediante: I – plebiscito; II – referendo; III – iniciativa popular".

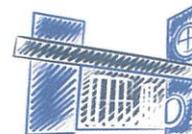
Não se trata aqui de projeto de lei de iniciativa popular, mais de mecanismo virtual de participação popular, em assuntos diretamente de interesse popular, tais como Plano Plurianual, Leis Orçamentárias e demais projetos de desenvolvimento sustentável, conforme prevê o art. 2º do projeto.

A implantação de Consulta Pública para manifestação popular, atende completamente os preceitos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Não obstante, há de se ressaltar que para a sua implantação é imprescindível a sua conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei Federal nº 13.709/18, o que está de forma explícita elencada no artigo 10 do projeto de lei.

Logo os dados da consulta pública verificarão qual a necessidade ou não de determinado plano de governo, qual a necessidade primente ou até mesmo a abordagem de projetos inconvenientes.

Logo, o proponente tem legitimidade para propor o referido projeto de lei, bem como o projeto tem aval para seguir os trâmites legais.



### 3. CONCLUSÃO

---

Nesse sentido, o projeto reveste de LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE para sua regular tramitação, devendo ser enviado as Comissões permanentes de Justiça e Redação, Finanças e Orçamentos e Comissão de Obras e Serviços Públicos e Legislação Participativa, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano em sua decisão.

É o entendimento; s.m.j.

Cordeirópolis, 04 de fevereiro de 2022

**Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva**

**Diretora Jurídica**